

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 017/2020,
DE 18 DE MAIO DE 2020.**

MENSAGEM

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS E SISTEMÁTICOS DE SANGUE E DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA NOS GRUPOS PRIORITÁRIOS DE VACINAÇÃO GRATUITA CONTRA OS VÍRUS DE GRIPE.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2020, o qual dispõe sobre a inclusão dos doadores voluntários e sistemáticos de sangue e doadores voluntários de medula óssea nos grupos prioritários de vacinação gratuita contra os vírus de gripe.

O objetivo do Projeto é incentivar a doação de sangue, aumentando o número de doadores e salvando vidas ao manter os estoques de sangue sempre abastecidos e não apenas em datas específicas ou quando algum conhecido precisar.

A doação de sangue é um gesto solidário de doar uma pequena quantidade do próprio sangue para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias.

Da mesma forma, incentiva a inscrição voluntária de possíveis doadores de medula óssea junto ao Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – Redome.

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

Cordialmente,

**Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 017/2020,
DE 18 DE MAIO DE 2020.**

A vereadora **Dileta de Vargas Pavão das Chagas**, da bancada do Progressistas, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS
DOADORES VOLUNTÁRIOS E
SISTEMÁTICOS DE SANGUE E
DOADORES VOLUNTÁRIOS DE
MEDULA ÓSSEA NOS GRUPOS
PRIORITÁRIOS DE VACINAÇÃO
GRATUITA CONTRA OS VÍRUS
DE GRIPE.**

Art. 1º Ficam incluídos nos grupos prioritários de vacinação, no âmbito do Município de Ibirubá, os doadores voluntários e sistemáticos de sangue e doadores voluntários de medula óssea para imunização gratuita contra os vírus de gripes, que estejam disponíveis no Município.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – doador voluntário e sistemático de sangue: a pessoa que comprovar, por certidão ou outro documento expedido por órgão competente, a realização de 2 (duas) ou mais doações anuais;

II – doador voluntário de medula óssea: a pessoa que apresentar a comprovação da sua inscrição junto ao Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – Redome, mediante apresentação da respectiva carteira de doador.

§2.º A vacinação do grupo prioritário indicado nesta Lei seguirá a mesma programação da Campanha Nacional de Vacinação contra a gripe, definida pelo Ministério da Saúde, e ocorrerá nos mesmos locais indicados pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º São objetivos da prioridade instituída por esta Lei:

I – prevenir o doador de contaminação pelos vírus de gripe que estejam previstos no Programa Nacional de Imunizações;

II – garantir ao doador de sangue e de medula óssea condições de saúde e de bem-estar necessárias à doação;

III – aumentar a quantidade de doadores e salvar vidas a partir do incentivo à doação;

IV – suprir a carência dos bancos de sangue e de medula da rede pública e privada; e

V – facilitar o acesso à vacinação ao grupo de doadores regulares de sangue e de medula óssea.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 18 de maio de 2020.

**Verª. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.**